

AS NORMAS E OS AVANÇOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Bruno Augusto Ferreira Peres

RESUMO: Nesse artigo falo á respeito do FGTS um dos grandes direito do trabalhador que ultimamente está se expandindo a cada dia. Surgindo muitas duvidas sobre o que é, pra que serve, quando se recebe, entre outras duvidas. Veremos também de onde surgiu, a lei, constituição, etc..

Palavras-chave: Capitalismo, Remuneração, monetariamente, Previdenciária, Obstar

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo foi uma pesquisa bibliográfica. Que tem objetivo de tecer breves comentários da atual função do instituto FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A administração do FGTS tem uma evolução no tempo, sendo necessário verificar quem são os agentes operador e gestor, além de averiguar se o FGTS tem personalidade jurídica.

Os interessados no tema encontrarão, portanto, considerações jurídicas a respeito da interpretação e aplicação do FGTS.

2 DESENVOLVIMENTO

Os direitos trabalhistas surgiram no constitucionalismo na lei fundamental de Weimar, a constituição da República Alemã de 1919, que foi pioneira nos direitos prestável por parte no estado.

No Brasil mais especificamente no governo de Getúlio Vargas, foi instituído a maior legislação trabalhista do país, a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Representada pela popular carteira de trabalho, onde o trabalhador Brasileiro passou a ser reconhecido pelos seus direitos, além de receber benefícios como:

Férias, décimo- terceiro salário, FGTS, aposentadoria, entre outros.

Foi uma solução para garantir um sustento mínimo as necessidades do trabalhador e de sua família, frente ao capitalismo selvagem, voltada a vida de consumo crescente.

Por isso Getúlio Vargas é chamado de pai do trabalhismo.

2.1 O QUE É FGTS ?

Trata-se de um direito constitucional, vinculado à relação de emprego, mais com natureza diversa dos demais direitos trabalhistas, tendo em vista sua aplicação social. A idéia é dar ao trabalhador um dinheiro para que se possa manter e evitar demissões injustificadas, criando uma segurança.

É uma lei nº 8.036 criada pelo governo brasileiro, com a intenção de amparar os trabalhadores que deram encerramento no período empregado.

Os depósitos do FGTS devem ser efetuados mensalmente até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de sua competência. Quando o dia 7 não for dia útil, o recolhimento deverá ser antecipado. Os depósitos são feitos pelo empregador ou o tomador de serviços.

O FGTS não é descontado do salário, é obrigação do empregador.

2.2 O QUE É DESPEDIDA OBSTATIVA ?

É a despedida do empregado não optante pelo FGTS, durante o nono ano de trabalho na mesma empresa. Como o objetivo de evitar (obstar) que o empregado atinja a situação de estabilidade. Era prática comum antes da criação do FGTS.

2.3 EXISTE CASO DE EMPREGADO ESTAVÉL, SE FOR OPTANTE DO FGTS ?

Não. A jurisprudência considera inexistente a estabilidade do empregado optante pelo FGTS.

2.4 SOBRE QUANTOS SALÁRIOS INCIDE O FGTS ?

Sobre todos os salários recebidos pelo empregado, incluindo o 13º salário, horas extras, gratificações e prêmios, habituais ou não.

2.5 O QUE É OPÇÃO ?

É a preferência que se da a alguém ou a alguma coisa.

No caso do fundo de garantia, é o direito que tem o empregado de escolher entre duas situações: a estabilidade ou o próprio fundo de garantia do tempo de serviço. A lei não lhe dá o direito de adotar as suas situações, isto é, a estabilidade e o FGTS ao mesmo tempo.

2.6 COMO É FEITA A OPÇÃO?

A opção é manifestada, por escrito, no momento da admissão no emprego. O empregador simplesmente indaga do empregado se deseja ou não optar pelo fundo de garantia, se deseja optar, assina a declaração em duas vias, conforme modelo oficial, a segunda das quais lhe será devolvida pela empresa, mediante recibo e data.

Se o empregador não quiser optar pelo fundo, mas deseja a proteção da estabilidade, nada assinará.

2.7 QUAL O PRAZO QUE TEM O EMPREGADO PARA MANIFESTAR A OPÇÃO?

O empregado tem o prazo de 365 dias para manifestar seu desejo de opção, a contar da data da admissão em cada novo emprego, sem necessidade de que a declaração de opção seja homologada (aprovada) pela justiça do trabalho.

2.8 O QUE É ESTABILIDADE?

É a garantia dada pela lei (CLT) ao empregado que completa 10 anos de serviço para o mesmo empregador, não podendo mais ser despedido senão por motivo de falta grave por ele cometida (ato de improbidade abandono de emprego, etc.) ou circunstancia de força maior (extinção de estabelecimento, etc.).

2.9 O QUE “OPTANTE” E “ NÃO OPTANTE” ?

Ao ser admitido na empresa, o empregado, ao declarar que prefere ficar sob a proteção do fundo de garantia, e não da estabilidade, é considerado optante, porque ele optou pelo fundo. Mais se, ao contrario, ele preferir a estabilidade, é considerado não optante. E já que não pode acolher as suas situações ao mesmo tempo, ele ao optar pelo fundo de garantia, estará automaticamente renunciando à estabilidade.

2.10 O QUE ADOTAR QUANDO O EMPREGADO NÃO SABE LER NEM ESCREVER?

A declaração de opção de empregado que não saiba ler nem escrever deve conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e com a assistência da entidade sindical a que pertence ou, na falta desta, com a assistência da autoridade local do ministério do trabalho e previdência social.

2.11 E QUANDO O EMPREGADOR FOR MENOS DE 18 ANOS?

Nesse caso a declaração de opção pelo fundo somente terá validade mediante a assistência de seu responsável legal.

3 EM QUE CONSISTE O FGTS ?

O fundo de garantia por tempo de serviço, é benefício de natureza previdenciária consiste em depósitos efetuado pelo empregador em conta vinculada do empregado, (na caixa econômica federal) sobre remuneração paga ou devida, a cada trabalhador incluída na remuneração as parcelas que tratam, nos art. 457 e 458 da CLT.

O valor é calculado de forma porcentual sobre a remuneração do empregado. À base de cálculo dos 8%, mais a contribuição de 0,5%.

Todo dia 10, as contas de FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de (3) três por cento ao ano.

3.1 O QUE É CONTA VINCULADA?

Relativamente ao FGTS, conta vinculada é a conta bancária do empregado optante, na qual são feitos os depósitos.

3.2 QUANDO A DIFERENÇA DE CONTA VINCULADA E CONTA INDIVIDUALIZADA?

A conta vinculada se refere ao empregado optante, e a Conta Individualizada se relaciona com o empregado não-optante.

4 A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER NO CASO DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO

O empregador continua com a obrigação de efetuar os depósitos na conta vinculada do empregado, pois o contrato de trabalho, embora interrompido, continua em vigor.

Em caso haja afastamento para cumprir serviço militar obrigatório, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou em virtude de acidente de trabalho, o empregador é obrigado a continuar recolhendo o FGTS em nome do trabalhador.

Nos afastamento para tratamento de saúde, a empresa é obrigada a recolher o FGTS relativo aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador. Nos demais casos, o recolhimento deve ser feito enquanto durar o período de afastamento.

5 QUANDO PODE O EMPREGADO LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS NO FGTS ?

A lei prevê as situações em que o FGTS pode ser sacado pelo trabalhador.

Estas situações são:

Dispensa sem justa causa, inclusive dispensa indireta: Nestes casos o trabalhador pode sacar apenas o depósito do contrato que está sendo rescindido. Para realizar o saque é necessário apresentar à caixa econômica federal o termo de rescisão de contrato. Nestes casos, o empregador também deve efetuar, na rescisão do contrato, o depósito do FGTS referente ao mês da rescisão e, se ainda não houver sido recolhido, o valor referente ao mês imediatamente anterior. no caso de dispensa sem justa causa, o empregador deve pagar, a título de indenização, 40% sobre o valor de todos os depósitos do FGTS realizados até a rescisão do contrato de trabalho.

O valor da indenização deverá ser depositado pelo empregador na conta de FGTS do trabalhador.

Fim do contrato por prazo determinado: Neste caso, o saque do FGTS está condicionado à apresentação da cópia do contrato de trabalho e só poderá ser sacado o valor depositado no curso do contrato encerrado.

Aposentadoria: É necessário apresentar a documentação fornecida pela Previdência Social que ateste a aposentadoria.

Falecimento do trabalho: O valor do FGTS será pago aos dependentes inscritos na Previdência Social do falecido e o valor a receber será dividido, em partes iguais, entre estes dependentes. Para sacar o benefício, é necessário apresentar uma certidão fornecida pela própria Previdência, que contenha a identificação e a data de nascimento de cada dependente.

O saque do FGTS do falecido pelos seus dependentes independe de autorização judicial. Caso o falecido não tenha deixado dependentes, os valores serão pagos aos herdeiros indicados em alvará judicial.

Pagamento de casa própria: A liberação do FGTS, nestes casos, depende de certos requisitos exigidos por lei e só poderá ser retirado para a aquisição de um único imóvel. Vale lembrar que se a companheira(o) também possuir FGTS, ele poderá ser sacado para ajudar a pagar imóvel.

Quando o trabalhador ou um de seus dependentes for acometido por câncer: para poder sacar o FGTS nestas condições é necessário comprovar a doença através de um atestado médico. Quando a doença não for no próprio trabalhador, mas em um de seus dependentes, é necessário apresentar a seguinte documentação: cônjuge, certidão de casamento; filho(a), certidão de nascimento; companheira(o), filho inválido maior de 21 anos, irmão menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade, ou pais, apresentação de certidão da Previdência atestando a condição de dependente ou Carteira de Trabalho que contenha a anotação constando que a pessoa é dependente do trabalhador.

Quando o trabalhador for portador do vírus da AIDS: é necessário apresentar atestado médico fornecido pela Previdência Social ou por qualquer outro órgão de saúde pública.

Quando a conta do FGTS ficar mais de três anos sem receber depósito: Quando a pessoa deixa de trabalhar com Carteira assinada, seja porque começou a trabalhar como autônomo (por conta própria), seja porque ficou desempregada, sua conta de FGTS fica sem receber depósito. Depois de três anos sem depósitos a pessoa poderá sacar o valor referente ao seu FGTS.

Onde solicitar o saque do FGTS: A solicitação de saque do FGTS pode ser feita em qualquer agência da conta Caixa Econômica Federal.

Como o FGTS é pago: Depois de realizada a solicitação com a apresentação dos documentos exigidos, os valores deverão ser pagos em até cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a solicitação.

5.1 O QUE FAZER QUANDO O FGTS NÃO ESTIVER SENDO DEPOSITADO?

Quando estes depósitos não estiverem sendo feitos, o trabalhador ou o sindicato que o representa poderá entrar com um processo na Justiça do Trabalho para obrigar ao empregador a efetuar o depósito dos valores corretos do FGTS. Se o trabalhador ainda estiver trabalhando na empresa, o prazo para entrar com o processo é de 30 anos, contados da data em que o recolhimento do FGTS deveria ser feito. Se o trabalhador já tiver sido demitido, o prazo para entrar com o processo é de dois anos a partir da data de rescisão do contrato.

3 CONCLUSÃO

A legislação visa assegurar a igualdade nas relações trabalhistas, onde o empregador figura numa posição superior. O FGTS é hoje a garantia a todo trabalhador.

O Fundo constitui-se em um pecúlio disponibilizado quando da aposentadoria ou morte do trabalhador, e representa uma garantia para a indenização do tempo de serviço, nos casos de demissão imotivada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JUNIOR, José Cretella; NETO, José Cretella. **1.000 Perguntas e respostas de Direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000

MARTINS, Sérgio Pinto; **Manual do FGTS**. 2º Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SAAD, Eduardo Gabriel; **Comentários á lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**. 3º Ed. São Paulo: LTDA, 1995

Disponível em: <><http://www.superjuridico.com/jurisprudencia/64/fgts.html>. acesso em: 15 abril.

Disponível em: <> <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/fgts.htm>. acesso em: 15 abril.